

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 44

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Atos de Pessoal	9
Portarias de RH	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Edital	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

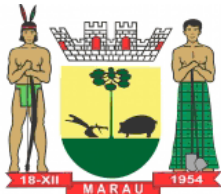
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 44

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.412, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre condomínios urbanísticos por unidades autônomas e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A instituição de condomínios urbanísticos de lotes, por unidades autônomas, na forma dos artigos 1.331 e seguintes do Código Civil, do artigo 8º da Lei nº 4.591/1964 c/c art. 3º do Decreto-lei nº 271/1967, da Lei Federal n. 13.465/2017, da Lei Estadual nº 10.116/1994 e da Lei Municipal n. 1.213/1987 obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º Considera-se condomínio urbanístico, para os efeitos desta lei, a divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.

§ 2º O projeto de condomínio urbanístico respeitará os índices urbanísticos e critérios previstos no Código de Obras e Plano Diretor.

§ 3ª A propriedade do sistema viário e dos equipamentos comunitários é dos condôminos, não passando ao Município.

§4º Será admitida a instituição de condomínios urbanísticos de lotes, nas Áreas Urbanas com zoneamento ZR (Zona Residencial), ZM (Zona Mista), Zona de Expansão Urbana, conforme dispõe o Plano Diretor do Município.

Art. 2º Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de Convenção de Condomínio, contendo as normas que vigorarão entre os condôminos, as limitações edilícias e de uso do solo referentes às edificações a serem realizadas nas unidades autônomas, observadas as normas previstas no Código de Obras, Plano Diretor e demais normas municipais pertinentes.

Art. 3º Quando as glebas ou lotes, sobre os quais se pretenda a instituição de condomínio por unidades autônomas, não forem servidas de água potável e de energia elétrica, tais serviços serão implantados e mantidos pelos condôminos, devendo sua implantação ser aprovada, previamente, mediante projetos técnicos elaborados pelos interessados e submetidos à aprovação da municipalidade e das concessionárias dos serviços.

Art. 4º A cada unidade autônoma será atribuída uma fração ideal sobre a gleba ou lote objeto do empreendimento e da área e edificações de uso comum.

Art. 5º Os condomínios urbanísticos de lotes deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I Os lotes terão área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados);

II As vias particulares de acessos de veículos e pedestres deverão atender pistas de rolamento com largura mínima de 6,00m (seis metros) para pista de rolamento e dois passeios de 1,5 (um vírgula cinco) metros cada;

III Os lotes deverão ter testada mínima de 12,00 m (doze metros) e de esquina 15,00 m (quinze metros);

IV Os lotes deverão ter profundidades mínima de 25,00 m (vinte e cinco metros);

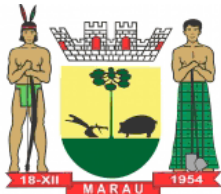
V- Nos casos em que o lote não seja retângulo, o mesmo deverá atender a área mínima de 300,00m²,

VI Todos os lotes deverão ter frente para via de circulação interna;

VII Possuir uma vaga para estacionamento por unidade autônoma;

VIII O recuo de ajardinamento deverá ser, no mínimo, de 3,00 m (três metros);

IX – As calçadas poderão em sua totalidade serem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 44

Página 3 de 14

revestidas de grama;

X A Taxa de Ocupação (TO), o Índice de Aproveitamento (IA) aplicável aos lotes residenciais serão as estabelecidas no Plano Diretor do Município;

XI – Possuir estacionamento para visitantes localizado em área de uso comum, na proporção mínima de 01 vaga para cada 10 lotes;

§ 1º Em condomínios urbanísticos de lotes de que trata esta lei, a unificação de lotes para a implantação de condomínios horizontais compostos de unidades autônomas, obedecerá às metragens mínimas estabelecidas para tal fim nesta lei e subsidiariamente no Plano Diretor.

§ 2º Em condomínios urbanísticos por unidades autônomas o fracionamento de lotes será permitido, unicamente, para unificação de lotes lindeiros.

Art. 6º Os condomínios urbanísticos de lotes por unidades autônomas deverão ter seus limites externos fechados com muro, cercas ou grades com altura mínima de 3 (três) metros e máxima de 5 (cinco) metros.

§1º Quando os muros, cercas ou elementos vazados, estiverem confrontando com via ou logradouro público, deverão possuir vedação total máxima de 50% da área

§ 2º Na via principal, deverá ser adotada medida de redução do impacto visual, causado pela construção do muro, usando, preferencialmente, unidades arbóreas características da região.

Art. 7º Deverão ser requeridas a viabilidade de implantação do condomínio urbanístico junto ao Executivo Municipal, através de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I título de propriedade do imóvel, acompanhado de autorização do proprietário para a realização da consulta quando este não for o proprietário;

II descrição sucinta do condomínio horizontal de lotes com suas características principais, em especial, a indicação dos usos a que se destina o empreendimento e o número de lotes previstos;

III planta da cidade, contendo a localização da gleba e os equipamentos urbanos e comunitários existentes

numa faixa de 1.000,00 m (mil metros) em torno da gleba, com as respectivas distâncias às mesmas;

IV declaração da concessionária de energia elétrica de que é viável o abastecimento de energia elétrica ao empreendimento;

V declaração da concessionária de água, de que é viável o abastecimento de água potável do empreendimento;

VI declaração do órgão responsável pela via de acesso, indicando a viabilidade de acesso ao empreendimento quando se tratar de gleba com acesso pela rodovia estadual;

VII planta do imóvel com a determinação exata de:

a) divisas do imóvel, com seus rumos, ângulos internos e distâncias;

b) curvas de nível com 1,00m (um metro) de equidistância;

c) árvores existentes, bosques, vegetação e áreas de preservação;

d) nascentes e cursos d'água e locais sujeitos a erosão;

e) locais alagadiços ou sujeitos a inundações;

f) benfeitorias existentes;

g) identificação dos equipamentos comunitários e equipamentos urbanos, no local e adjacências, em um raio de 1.000 metros partindo dos vértices do imóvel, com as respectivas distâncias da área a ser usada;

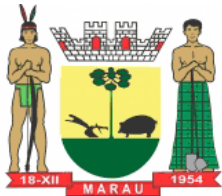
h) servidões existentes, faixas de domínio de ferrovias e rodovias e faixas de segurança de linhas de transmissão de energia elétrica no local e adjacências, com as distâncias da área a ser usada;

i) arruamentos adjacentes ou próximos, em todo o perímetro, com a locação exata dos eixos, larguras e rumos das vias de circulação e as respectivas distâncias da área a ser usada;

j) cálculo da área total da gleba;

k) identificação do zoneamento existente no plano diretor;

§ 1º A Prefeitura Municipal expedirá a Certidão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 44

Página 4 de 14

Viabilidade Urbanística (CVU) informando a viabilidade ou não de implantação do condomínio urbanístico de lotes.

§ 2º As informações prévias contidas na Certidão de Viabilidade, informando a possibilidade ou não de implantação do condomínio urbanístico de lotes terão validade por dois anos, a contar da data de sua expedição.

§ 3º O projeto básico do traçado do condomínio urbanístico de lotes visado, nesta fase, não implicará em garantia na aprovação do projeto final pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º Após a expedição da Certidão de Viabilidade Urbanística (CVU) o interessado solicitará a aprovação final do condomínio urbanístico de lotes à Prefeitura Municipal, anexando os seguintes documentos:

I Documentação:

a) requerimento solicitando a aprovação do condomínio horizontal de lotes;

b) Documentação de identificação com caracterização do proprietário do condomínio urbanístico de lotes;

c) a anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável pelo projeto;

II - Planta das unidades autônomas;

III - Planilha de cálculo de áreas;

IV - Planilha de custos da realização da infraestrutura;

V - Memorial Descritivo, informando todas as particularidades do empreendimento e contendo obrigatoriamente:

a) Denominação do condomínio urbanístico de lotes;

b) Descrição sucinta do condomínio urbanístico de lotes com suas características e fixação das zonas a que pertence a gleba ou lote;

c) Indicação das áreas comuns que passarão ao domínio dos condôminos, com suas respectivas áreas mensuradas;

d) Condições urbanísticas do condomínio e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;

e) Limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área do sistema viário, dos espaços livres de uso comum com suas respectivas percentagens;

f) A descrição sucinta do sistema de destinação final dos esgotos sanitários.

g) Projeto de pavimentação dos passeios das vias de circulação e áreas de uso comum;

h) discriminação dos bens ou instrumentos oferecidos em garantia de execução dos serviços e obras de infraestrutura fora do condomínio urbanístico de lotes;

i) comprovantes de pagamento das taxas municipais.

VI Projeto geométrico apresentado em 03(três) vias em cópias impressas em papel e 01 (uma) cópia em meio digital, apresentado em mídia digital, contendo plantas, preferencialmente georreferenciadas, de pelo menos:

a) a definição do sistema viário interno, com a respectiva indicação da hierarquia entre as vias;

b) a indicação das unidades autônomas, com as respectivas dimensões, área e numeração, bem como dos usos previstos;

c) a indicação das áreas destinadas a uso comum dos condôminos localizadas externamente ao perímetro fechado, quando for o caso;

d) a definição das faixas não edificáveis, das Áreas de Preservação Permanente (APP) e de outras áreas com vegetação a ser preservada, restaurada ou plantada, incluindo o detalhamento das suas respectivas dimensões, área e localização;

e) a indicação da localização da infraestrutura básica e complementar a ser instalada.

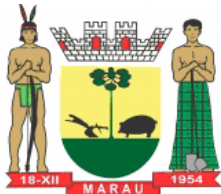
f) Licença Prévia (LP) do empreendimento, emitido pelo órgão ambiental competente.

Art. 9º Os condomínios urbanísticos de lotes deverão executar o arruamento da via principal de acesso a via pública.

§ 1º A área referida no “caput” corresponde a via frontal do empreendimento e após execução das obras de infraestrutura deverão ser doadas ao município.

§ 2º As obras de infraestrutura referidas no parágrafo anterior são:

a) pavimento em blocos intertravados, paralelepípedos ou asfalto e meios-fios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 44

Página 5 de 14

b) rede de iluminação pública;

c) rede de água, esgoto pluvial e cloacal, conforme especificações das concessionárias;

d) pavimentação de calçada em material não derrapante, observadas as condições legais de acessibilidade.

e) nos entroncamentos com outras vias, deverão haver rampas de acessibilidade conforme critérios da Prefeitura Municipal.

§ 3º No caso de existência de sistema viário que necessite de continuidade, usar-se-á o gabarito da rua existente no local.

Art. 10 Quando para a instituição de condomínio urbanístico de lotes, for necessário realizar obras de infraestrutura externas a área condominial, descrita no artigo anterior, será necessário prestar garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidas. Antes de sua aprovação será constituída caução real correspondente ao custo desses serviços e obras.

§1º A garantia será prestada na forma de caução, instrumentada por escritura pública, averbada no registro imobiliário competente no ato do registro do condomínio urbanístico de lotes, ou será previamente registrada antes da sua aprovação, quando os imóveis caucionados localizarem-se fora da área do empreendimento, correndo os respectivos emolumentos, em ambos os casos, as despesas do empreendedor.

§2º Conforme for concluída as obras de infraestrutura de que trata o caput deste artigo, o empreendedor poderá solicitar o descaucionamento de forma parcial, mediante comprovação a Prefeitura.

Art. 11 A Prefeitura Municipal, após análise e aprovação, expedirá o Alvará de Aprovação e Licença de Execução dos serviços e obras de infraestrutura exigida para o mesmo.

Parágrafo Único □ Para retirada do Alvará de Aprovação e Execução, o empreendedor deverá anexar escritura pública de caução, quando for o caso.

Art. 12 É proibido vender lotes antes do registro do condomínio urbanístico de lotes no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º Verificado, pelo órgão fiscal competente, que o empreendedor realizou a ação descrita no “caput” deste artigo, será autuado no valor de 500 (quinhentos) URM’s (Unidades de Referência Municipal).

§ 2º Diante da infração cometida, será enviado comunicação ao Ministério público para adoção das medidas cabíveis;

§3º A fiscalização competente, através de processo administrativo, notificará o empreendedor da irregularidade, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 13 Após a realização das obras constantes no projeto aprovado na Prefeitura, realizar-se-á vistoria afim de emitir a Carta de Vistoria Final da Obra e o consequente Alvará de Ocupação ou “habite-se”.

§ 1º A Carta de Vistoria Final é o documento emitido pela Prefeitura que confirma a realização de todas as obras constantes no projeto aprovado e tem por finalidade a declaração de que a obra foi executada nos termos do projeto aprovado.

§ 2º A falta do documento constante no “caput” do artigo, no prazo estimado no cronograma do termo de compromisso, impedirá a aprovação e o licenciamento de novas habitações internas do condomínio.

§3º - Para obtenção da Carta de Vistoria Final da Obra e o consequente Alvará de Ocupação, “habite-se”, serão necessários os seguintes documentos:

I - Requerimento;

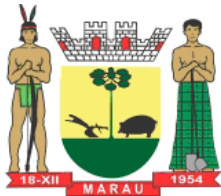
II □ Projetos complementares aprovados pelas concessionárias dos respectivos serviços públicos, apresentados em 01 (uma) via impressa e em arquivo digital, a saber:

a) projeto completo, com dimensionamento, detalhes e especificações de todos os elementos do sistema de drenagem de águas pluviais e seus complementos;

b) projeto completo aprovado pela concessionária de abastecimento de água;

c) projeto completo aprovado pela concessionária do sistema de distribuição de energia elétrica;

d) projeto completo aprovado do sistema de iluminação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 44

Página 6 de 14

pública;

e) projetos completos aprovados dos sistemas escoamento pluvial;

III Certidão que todas as condicionantes da Licença Instalação (LI) foram cumpridas;

IV - Licença de Operação (LO) do empreendimento, emitido pelo órgão ambiental competente, quando for o caso;

Art. 14 Os condomínios urbanísticos de lotes instituídos por esta Lei deverão ter um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da gleba ou lote empreendido para uso comum, assim consideradas as vias de circulação, áreas não edificáveis, áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários não edificáveis e espaços livres.

Parágrafo único: Do percentual mínimo da área destinada a uso comum, conforme disposto no caput deste artigo, deverá no mínimo 5% (cinco por cento) ser utilizada para espaços livres não edificáveis.

Art. 15 Nos condomínios urbanísticos de lotes, por esta lei instituídos, deverão ser destinados o percentual de 10% (dez por cento) do total da gleba ou lote para uso público, em localização a ser definida pelo município.

§1º Os condomínios urbanísticos de lotes poderão, como medida compensatória, aplicar, fora dos limites intramuros do empreendimento, em local de interesse do Município, o valor referente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) da gleba ou lote estabelecido no "caput" do artigo.

§ 2º A critério do poder público, poderão ser convertidos o percentual de doação referido no "caput" do artigo, em benfeitorias à coletividade, conforme proposta apresentada à Administração Municipal ou ainda, transformado em valor pecuniário, depositado em conta a ser indicada pelo ente público.

§ 3º Tratando-se de benfeitorias, poderá o empreendedor, a critério da Administração Pública Municipal, executar as mesmas de forma parcelada, até o limite total de sua obrigação.

§ 4º O cumprimento ao estabelecido no "caput" não impede a tramitação do estudo de viabilidade técnica do projeto, mas é condição imprescindível para a aprovação

do empreendimento.

Art. 16 Serão áreas e edificações de uso privado e de manutenção privada do condomínio as vias internas de circulação, os muros, guaritas, serviços e obras de infraestrutura, equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso privativo de todos os condôminos.

§1º O recolhimento dos resíduos sólidos urbanos dos condomínios é de inteira responsabilidade dos mesmos, devendo ser disposto na área externa do condomínio;

§ 2º A iluminação condominial é de responsabilidade dos condôminos.

Art. 17 Todas as obras, coletivas ou individuais que vierem a ser edificadas no condomínio urbanístico de lotes deverão atender ao regime urbanístico e as normas válidas para construções na ZR (zona residencial), seguindo o que determina o Plano Diretor, o Código de Obras e legislação vigente.

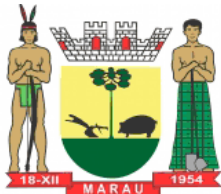
Art. 18 Nos condomínios urbanísticos de lotes é obrigatória a instalação de rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação das vias comuns, rede de drenagem pluvial, esgotos sanitários, segundo legislação específica, obras de pavimentação e tratamento paisagístico de áreas de uso privativo dos condomínios, ficando sob exclusiva responsabilidade dos condôminos a manutenção das redes e equipamentos urbanos que estiverem no interior da área condominial.

Art.19 A responsabilidade civil pelos serviços de levantamentos topográficos, projetos, especificações, memoriais e cálculos caberá aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais ou empresas que as construírem e ao proprietário do condomínio urbanístico de lotes.

Parágrafo Único A Prefeitura Municipal não assumirá quaisquer responsabilidades por projetos a ela apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.

Art. 20 O Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 44

Página 7 de 14

publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário de Administração

LEI Nº 5.413, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau para o ano de 2018 e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau – RS, para o ano de 2018.

Parágrafo Único. O Calendário de Eventos do Município de Marau será composto pelos eventos constantes do anexo único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação, transporte, estadia e alimentação de convidados e participantes, nos termos dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou mediante parceria com entidades privadas, ou ainda mediante delegação a terceiros.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ou permitir a cobrança de ingressos, bem como a promoção de outras receitas, quando cabível na

realização dos eventos, constando da regulamentação de cada evento tabela de preços e destinação das receitas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada Secretaria Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará em época apropriada os eventos constantes do Calendário de Eventos e estabelecerá a data de realização dos que não apresentam a mesma definida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário de Administração

Anexo Único

CALENDÁRIO DE EVENTOS 2018

Janeiro

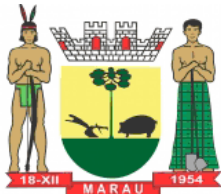
DATA	EVENTO	LOCAL
26, 27 e 28/01	2º Marau Extreme Off Road	PMLRB
07/01	Torneio Regional de Pássaros Silvestres e Canários	Salão Comunitário do Bairro Guardalupe
	Taça Verão de Futsal	Ginásio Municipal Jatyr Foresti

Fevereiro

DATA	EVENTO	LOCAL
	Festa de Nossa Senhora de Lourdes	diversos
02, 03 e 04/02	16º Marau em Duas Rodas	PMLRB
13/02	Carnaval Infantil	Praça Dr. Elpidio Fialho
27/02	Bolo Gigante de 63 anos e Marau	Ginásio Jatyr Francisco Foresti
13/02	Baile de Carnaval	C.T.G. Felipe Portinho
	Bete Papo com a Velha Guarda – Programação das Festividades de Aniversário do Município	Casa da Cultura
28/02	Comemoração do Aniversário do Município e Abertura do Projeto “Que trazes pra mim”	Praça Municipal Dr. Elpidio Fialho
	Projeto Carnaval na Biblioteca	Biblioteca Pública Municipal
	Colonial de Futebol Sete	Professor Francisco Jatyr Pastre A Definir

Março

DATA	EVENTO	LOCAL
04/03 a 03/11	1º Circuito Municipal de Corrida de Rua de Marau	Cidade de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 44

Página 8 de 14

DATA	EVENTO	LOCAL
05, 06, 07 e 08/03	Programação Semana da Mulher	A definir
01, 02, 03 e 04/03	Encontro Internacional de Operadores Táticos K9	PMLRB
05/03	1º Encontro de Carros Antigos	PMLRB
02 à 04/03	Primeira Festa Campeira da Amizade de Marau	PMLRB

Abril

DATA	EVENTO	LOCAL
	II Exposição de Gibis Antigos	Casa da Cultura
	Comemorações Páscoa Culturando	A Definir Casa da Cultura
	Programação de Páscoa na Biblioteca – Projeto “Que Tarzes Pra Min”	Biblioteca Pública Municipal Professor Francisco Jatir Pastre

Maió

DATA	EVENTO	LOCAL
18, 19 e 20/05	IX Festa Campeira P. L Sentinelas do Capingui	PMLRB
	1ª Conferencia Municipal de Cultura	Casa da Cultura
	Cultura 24h	Casa da Cultura
	Congresso Internacional de Folclore	Casa da Cultura
	Dança e Tradição	
12/05	Almôço Comemorativo ao Dia das Mães	CTG Felipe Portinho
	Sarau Religiões	Casa da Cultura
	Colonial de Futsal	Ginásio Municipal Jatyr Foresti

Junho

DATA	EVENTO	LOCAL
	30ª Festa Italiana	diversos
	Filó de Gramadinho	Comunidade de Gramadinho
	Sonata e transcrição de registros de imigrantes.	Casa da Cultura
	Festa Junina Lazer e Convivência	CTG Felipe Portinho
	Projeto “Imigração Italiana, Uma Visão Multifacetada no Presente”	Biblioteca Pública Municipal Professor Francisco Jatir Pastre

Julho

DATA	EVENTO	LOCAL
07 e 08/07	5º Feirão Auto Marau	PMLRB
	Olimpíadas do Lazer	PMLRB
	Comemoração dos 20 anos do Museu Municipal de Marau	Casa da Cultura e Museu Municipal
	Culturando Dia do Amigo	Casa da Cultura
	Festival Nativista	Casa da Cultura

Agosto

DATA	EVENTO	LOCAL
	5º Copa Mais Nova de Futebol Society	Maseto Futebol Society
	III Encontro de Corais em Marau	Casa da Cultura
20 e 26/08	Torneio Regional de Pássaros Silvestres e Canários	Salão Comunitário do Bairro Guadalupe
08/08	Comemoração ao Dia dos Pais	Sala do Lazer
25/08	Baile de Coroação da Rainha Culturando Pais e Filhos	CTG Felipe Portinho Casa da Cultura

Setembro

DATA	EVENTO	LOCAL
07/09	Desfile Cívico Semana da Pátria	Av. Julio Borela
15/09	Sulbrasileiro de Quatrilho	PMLRB
24 à 28/09	XVIII Semana do CONVIVER	Casa da Cultura
	Festejos Farroupilhas Interbairros de Futebol Sete	PMLRB A Definir

Outubro

DATA	EVENTO	LOCAL
19/10	2º Painel Atualidade	Audatório do Colégio Franciscano Cristo Rei
	Encontro da Federação dos Círculos Operários do RS	A definir
14 e 28/10	Torneio Regional de Pássaros Silvestres e Canários	Salão Comunitário do Bairro Guadalupe
	Culturando “A Fé que transpassa gerações”	Casa da Cultura
	Comemoração do Dia Mundial do Idoso	A Definir
	Mateada de Dia da Criança	Praça Municipal Dr. Elpidio Fialho
	Culturando em Homenagem ao Dia do Professor	Casa da Cultura

Novembro

DATA	EVENTO	LOCAL
	Festa de Cristo Rei – Padroeiro da Paróquia de Marau	A Definir
25/11	Torneio Regional de Pássaros Silvestres e Canários	Salão Comunitário do Bairro Guadalupe
	Teatro com a temática do Novembro Azul e Proclamação da República	Casa da Cultura
	Programações natalinas 2018 – Encanta Marau	Praça Dr. Elpidio Fialho

Dezembro

DATA	EVENTO	LOCAL
	Programação Encanta Marau 2018	diversos
09/12	Torneio Regional de Pássaros Silvestres e Canários	Salão Comunitário do Bairro Guadalupe
	Orquestra na Casa da Cultura Municipal de Futebol de Campo	Casa da Cultura A Definir

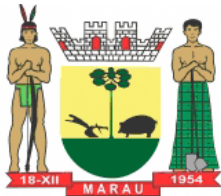
Decretos

DECRETO Nº 5.373, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Revoga o Decreto nº 5.188, de 15 de março de 2016, que constitui e regulamenta o conselho superior de administração municipal.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 183, da Lei Municipal nº 1.008/83, a segunda instância administrativa é representada pelo Prefeito Municipal, sendo desnecessária a constituição de conselho superior para julgamentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 44

Página 9 de 14

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 5.188, de 15 de março de 2016, que constitui e regulamenta o conselho superior de administração municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 748, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 – RH.

*CONCEDE LICENÇA
MATERNIDADE*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença Maternidade a partir de 04/12/2017 (120 dias), para a Professor(a) NB-C1, Diana Elisa da Silva lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Atestado Médico em anexo.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 04/12/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 749, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 – RH.

*CONCEDE LICENÇA
MATERNIDADE*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença Maternidade a partir de 06/12/2017 (120 dias), para a Professor(a) NB-C1, Priscila Gasparin Isele lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Atestado Médico em anexo.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 06/12/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 750, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 – RH.

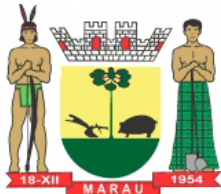
EXONERA Chefe de Núcleo.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. EXONERAR, por término de contrato, o(a) Chefe de Núcleo, Cristiane Palaoro matrícula nº 59943, a partir de 15/12/2017.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 44

Página 10 de 14

publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 751, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 – RH

*ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR
PARA FINS DE PROMOÇÃO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. ALTERAR, para o Nível II, conforme Lei Municipal nº 5.255/2016 de 18 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira do Servidor Público do Município de Marau, para o(a) Servidor(a), Eduardo Dal Piaz, matrícula nº 35700, no cargo de Operador de E. Rodoviários.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 01/11/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS Nº 205/2017

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de MÉDICO 40H, MÉDICO 20H, MÉDICO VETERINÁRIO 40H, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 40 H, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICOLOGA, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO e ODONTÓLOGO por prazo determinado junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a relação final de inscritos de Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 194/17 e na Lei 5408 de 27 de novembro de 2017.

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – 40 HORAS

ANA CLAUDIA THOMASI

ANGELICA DA ROSA

CAMILA DALCHIAVON

ELENICE FATIMA ZANDONAI

FRANCIELLY FREITAS

LILIANE BROCCO

LIZETE GRANDO BISOLO

LUCIANA PIANO DE OLIVEIRA

LUSIANE GOBI SAVI

MARIVONE LOMBARDI MARAFON

MIRIA HELENA ALLEBRANDT



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 44

Página 11 de 14

FISIOTERAPEUTA – 20 HORAS

ALINE BEDIN
ALINE PISSOLATO
ANGÉLICA BENEDETI
ITAMAR FERRO
JULIA MOGNON
LÉIA SCHEFFEL PILAU
LINDA APARECIDA MACHADO
LUANA CECONELLO
MAYKIELE RIGO MANICA
MILENE BORDIGNON
THAIS ZANUZZO
VANESSA LANZZARINI
YOLANDA PETERSON SEBEN

FONOAUDIÓLOGA - 20 HORAS

FRANCIELI PICCOLI
LAURA BORTOLINI EMER
MORGANA DE BRITTO GASPERIN
VANESSA ANDREIS
VANESSA ROSA ORSATO

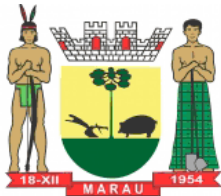
ODONTÓLOGO - 20 HORAS

ADEMAR LUIZ WASKIEVICZ
ALINE DALLA BARBA
AUGUSTO CESAR WERLANG FAZENDA
BRUNA TAPPARO
CAMILA ZIMMERMANN RABELLO
CHRISTOFER LAMAISON RODRIGUES
DEISE ROSA FARE SIN
EDUARDO OSTROWSKI BERGONSI
ELIANE GAIO
ELIEGES GHEDINI COSTA
EMERSON CLEDIR RHODEN
ENDRYELE MARCON
EVERSON FERREIRA DE CASTRO

FELIPI DO CARMO BONFANTE
GREICE TRETO CECCON
HELENA SARTURI BRISTOTT
ISABELA PIRES MAROSSIN
IURI SALVADOR MARTINS
JEFERSON CANTELLI
LAIS FABONATO LUCATELI
LARISSA MAFACIOLI TRENTIN
LENNON GOLLO
LUIZA LONGO SCARIOT
MARCELO PECIN VANZ
PAOLA BERTONCELLO
RAFAEL DE MORAES CEOLAN
REGINA TRENTINI
RENATA AGUIRRE
SHEILA DALLA COSTA
TANISE PEREIRA GOMES
TATIANA GANZER DA ROSA
THAIS CARNHIELETO
THAIS CRISTIANE TOSATTI CELLA
VITORIA SOARES GIARETTA
VIVIANE CANTELLI

MÉDICO - 40 HORAS

ADRIANO FERNANDES CESAR
ANA CLAUDIA LEICHTWEIS
BARBARA PERUSSATTO
CAMILA AURÉLIO COELHO
CAMILA WINK SOARES SCHNEIDER BARROS
DEISI PORTO MENTA CORRALO
FILIPE RODRIGUES SILVEIRA
HENRIQUE TESSARO
JEAN CLAUDIO LOTTICI
JUAN TIAGO NUNES PAGNUSSAT



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 44

Página 12 de 14

LAUREN RECH PAIVA

ROSELENE TELMA DEL MONACO SENE

TAINARA MARCON FINCATTO

WALESKA NUNES MAFFEI

MÉDICO - 20 HORAS

BARBARA PAULA MAGALHÃES DE DEUS

BARBARA PERUSSATTO

CARLA MARISE ÉVORA SILVA LIMA DE QUADROS

LIANA REGINA GUSELLA TONIAL

WALESKA NUNES MAFFEI

PSICÓLOGA - 20 HORAS

ALICE ZIEMNICZAK

ANA CAROLINE SECCO

ANA MARIA PRADEGAN PAESE

ANGELICA REZENDE REIS

BRUNA MARÓSTICA

CAMILA ERPEN ZARDO

CASSIA REGINA FILIPPI

CRISTIANE PALAORO

CRISTINA MESQUITA LOTHAMMER

DAIANE DE LIMA

DAIANE GARCIA SAVI

EDIVA LUCIA CONFORTIN

ELIANE MARIA BIFFE

FABIO RIVA

FERNANDA MACIEL

FERNANDA TESSARO

FRANCISCO LUIZ GAMBIRAGI

GABRIEL ESCOBAR FERRAN

JESSICA CRISTINA GANDOLFI

JULIANA DUARTE DA SILVA

KADRIZE AZEREDO QUARTIERI

LARISSA MINOZZO

MARIA LUÍSA DE ALMEIDA

MARINA PITAGORAS LAZARETTO

MELÂNIA PAULA PAVONI

MIRELA LUCATELI ZANATA

PAULA ADRIANE LOMBARDI DALL AGNOL

PAULO CESAR DOS SANTOS BRAGA

PRISCILA ZIMMER BREZOLIN

REBECA FERREIRA ANDREOLLA

TAMIRIS TRICHES

THANISE FERNANDES

VANIA MARTA MARAFON

WILLIAN GUIMARÃES

TERAPEUTA OCUPACIONAL – 20 HORAS

ANA PAULA GIORDAN MASETTO

LISIANE DE MATOS DAL BELLO

VETERINÁRIO – 40 HORAS

ELIAS ROSO ROSSETTO

GUSTAVO GRAZZIOTIN FINGER

KATIA CRISTINA DE PAULA

LUCAS EDUARDO TOMASI

MARCOS BARRETO DOS REIS

Marau 15 de dezembro de 2017

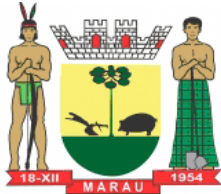
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iura Kurtz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS Nº 206/2017

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de ENFERMEIRO 40 H, TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H, ENFERMEIRA 20 H e TÉCNICO DE ENFERMAGEM 20H por prazo determinado junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 44

Página 13 de 14

devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a relação final de inscritos do Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 195/17 e na Lei 5408 de 27 de novembro de 2017

ENFERMEIRO 20 HORAS

ALINE STOLFO
ANDREIA FIORAVANÇO
DEISI ANTUNES
FRANCINI DOS SANTOS OLIVEIRA
GECI VANIN PALUDO
MARIA ELIANA BERNARDI
MINEIA FABIANI
MONIQUE DE OLIVEIRA PILAR
REJANE ALBRECHT
ROSANE SANTOS DA ROSA
VANDERLEIA PILATTI DELIBERAL

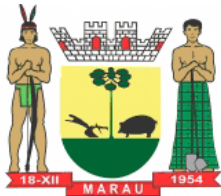
ENFERMEIRO - 40 HORAS

ALINE STOLFO
ANA PAULA CENDRON
ANALIZE BISON DE LIMA
ANDREIA FIORAVANÇO
BRUNA CRISTINA FERREIRA
CLARISSA TESSARO BOSCARDIN
DEISE ANTUNES
ELIANA BALLA
ELLEN CRIS CAETANO DA CRUZ
ENI FATIMA BOLDO
FABIANA STEFANI ZURAVSKI
FERNANDA DE OLIVEIRA LAZZARETI
GISLAINE VIANA SIQUEIRA
GRAZIELI GUIZZO ERNANI

JAQUELINI DA ROSA BILIBIO
KATIA REGINA DE CONTO
MAIARA DE LIMA MUNHON
MARIA ELIANA BERNARDI
MONIQUE DE OLIVEIRA PILAR
NATALIA GOUVEIA SANTANA
NORMA RHEINHEIMER SALINI LAURENTINO
PATRICIA FAVERO
PATRICIA OLIVIA ZANIN
REJANE ALBRECHT
ROSANE SANTOS DA ROSA
VANDERLEIA PILATTI DELIBERAL
VIVIANE GALLON MENDONÇA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS

ADRIANA COLUSSI MEMEGUSSI
ALICE DORIGON DA LUZ
ALINE NUNES DE OLIVEIRA
ANA PAULA CENRON
ANDRÉIA BORGES DA SILVA
ÂNGELA AZEVEDO
DALIZE DE OLIVEIRA MENEGAZ
DANIELA MEDIANEIRA POMMER
ELISANDRA MARTINS GARCIA LEMOS
ELIZABETE FATIMA SOLDA
ELOISE FOLLE SALVADOR
ESTER APARECIDA SOARES
GILSE SQUINSANI
HELISABETE APARECIDA DOS SANTOS
IRMA SANTOS DA SILVA CARDOSO
IVANETE DURANTE
KARINE MIRI
LIDIANA DA SILVA
LUANA FONINI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 44

Página 14 de 14

LUIS FERNANDO DA ROSA CONFORTIN

MARIA ELOISA MACIEL

MARINDIA RIBEIRO DA SILVA RAMOS

MARISTELA XAVIER

MONICA GOLFETTO

NAIR DOS SANTOS DA ROSA

NEUZA CRISTINA CENCI

ONILDA TELES SOUZA

OSEIAS JULLIEN ELIAS

REJANE GOBI DA SILVA

ROSANGELA GOMES DE MELLO

ROSICLÉRIA GOBI SAVI

RUBIA SANTOS FONSECA

SANDRA MARA TEODORO DOS SANTOS PICCOLO

VANESSA DA SILVA VIEIRA

VERA LUCIA BOFF

ZULMARA BAGESTON RUAS

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 20 HORAS

ALESSANDRA FATIMA TRENTIN

CRISTIANE BORDIGNON

EVA NERCI RIBERIO

HELISABETE APARECIDA DOS SANTOS

LETICIA CALONEGO

LIDIANE COSTA DA ROSA

LORENI PAVLAK

LUIS FERNANDO DA ROSA CONFORTIN

MARIA ELISA CACERS BERNARDON

NEUSA INES MUCELIN

ROSITA ANGÉLICA MACHADO

SOELI MARRONI DA ROSA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS Nº

206/2017

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de MÉDICO PEDIATRA e MÉDICO PSIQUIATRA por prazo determinado junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a relação final de inscritos do Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 196/17 e na Lei 5408 de 27 de novembro de 2017.

MÉDICO PEDIATRA - 20 HORAS

CARLA OTT HUBERT

THAIS DE MELLO RIBEIRO DEBOVI

PSIQUIATRA - 20 HORAS

LUCIDIO BUSNELLO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal